



Conselho Directivo Nacional

14 JUL 2008 * 2253

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto, das Obras Públicas e das
Comunicações
Dra. Carla Correia
R. São Mamede ao Caldas, 21

1149-050 LISBOA

Assunto: Portaria de Caderno de Encargos relativo a contratos de empreitada de obras públicas
Portaria – Formulário de caderno de encargos relativo a contratos de concessão

Serve a presente, para acusar a recepção do V/ofício n.º 2417, de 04/07/2008.

A ANET, após análise dos dois documentos, considera que é de toda a conveniência que o nº 2 da cláusula 34.ª da Portaria que aprova o Formulário de Caderno de Encargos relativo a contratos de empreitada de obras públicas, tenha uma redacção que não suscite dúvidas de interpretação e que assegure a desejável qualificação que o técnico representante do empreiteiro deve possuir.

Aproveita-se a oportunidade para enviar a grelha de actos de engenharia, donde conta esta situação, pois como entidade reguladora, julgamos ser importante a existência de regras claras que evitem equívocos e medidas que contribuam para uma melhor engenharia.

Neste sentido, propõe-se a seguinte redacção para esta disposição:

Cláusula 34.ª
Representação do empreiteiro

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um engenheiro ou engenheiro técnico, devidamente qualificado e com a especialidade adequada.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexo: O mencionado